

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5031690-08.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: SOELI INGRACIO SIMÕES
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000113-79.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA BALARDIN
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023579-36.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: WALDOIR DA CRUZ FONSECA
PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000464-55.2013.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO CARLOS MOLINA FLORES
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004333-82.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS JOÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MAYCON MARTINS DA ROSA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000071-34.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000081-78.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000081-78.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANTÔNIO DIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000072-19.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AGNALDO OLIVEIRA CHAVES E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5046995-32.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANETE ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 15 de outubro de 2015.
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - Autarquia Federal, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº88.439, de 28 de junho de 1983, portanto, dotada consoante redação de sua Lei originária, de personalidade jurídica de direito público, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, estabelece a presente norma para as eleições dos Conselhos Regionais de Biomedicina, os quais deverão seguir na íntegra a presente normativa.

Art. 1º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª - Região), deverá publicar o EDITAL DE ELEIÇÕES, em consonância com a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006 (Regulamento Eleitoral Padrão - REP), que foi devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção I - Página 70, em 06 de junho de 2006, e posteriores alterações contida nas Resoluções e em conformidade com o estabelecido no Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1983 e normativa.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente, no que concerne ao pleito eleitoral do respectivo Conselho Regional de Biomedicina obedecerá as normas estabelecidas na Resolução nº 119 de 31 de março de 2006 e suas posteriores modificações, fazendo a publicação do edital das eleições no Diário Oficial da União, e também em um jornal de grande circulação, bem como, em jornal de grande circulação nos demais Estados que congregam suas jurisdições.

Art. 3º - Um dia após a publicação do Edital de Eleições, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deve enviar através de e-mail, bem como, por SEDEX, ofício ao representante da Seccional do Conselho Regional de Biomedicina, a cópia do Edital publicado para que seja afixada em lugar visível na respectiva sede da Seccional, a fim de que todos os profissionais Biomédicos tomem conhecimento do Edital de Eleições.

Art. 4º - Na mesma data determinada pela assembleia geral que aprovou a publicação do Edital de Eleições, o Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, deverá lavrar a PORTARIA, designando um(a) funcionário(a) do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, com a finalidade única para receber as inscrições de candidatos aos cargos estabelecidos no Edital, sendo realizado através de protocolo, devendo este(a) simplesmente recebê-lo, numerá-los em ordem cronológica de entrada, e postando sua assinatura(rubrica) em todos os documentos.

Art. 5º - Em caso de Intervenção e/ou motivo outro superveniente envolvendo qualquer Conselho Regional de Biomedicina, todos os atos necessários ao cumprimento da Resolução nº 119, 31.03.2006 e suas posteriores modificações Decreto nº 88.439, 28.06.1983 e normativa será do Presidente da Comissão Eleitoral e seus membros, devidamente designada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 6º - Com o encerramento da data de inscrições, no mesmo dia, o (a) funcionário(a) designado(a) pela Portaria, obrigatoriamente encaminhará por escrito, todo o processo contendo os documentos de inscrições de chapas ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, em cumprimento a exigência estabelecida da Resolução nº 119, 31 de março de 2006 - REP, e posteriores modificações, bem como, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e nesta Normativa. Após, o advogado (a) do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, no prazo apresentará parecer individualizado de cada candidato, esclarecendo se o candidato cumpriu integralmente ou não as exigências para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 7º - Após pareceres do advogado, deverá encaminhá-los ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, que obrigatoriamente deverá submetê-los a apreciação do Plenário para aprovação ou não dos candidatos e suas respectivas chapas (devendo ser lavrado a ata). Havendo a comissão eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, caberá unicamente a Comissão Eleitoral apreciar os pareceres apresentado pelo advogado.

Art. 8º - Depois de submetido o processo ao Plenário, o Presidente, obrigatoriamente deverá publicar no próprio Conselho Regional, a deliberação de todos os candidatos de chapa(s) que foram aprovados, bem como, os candidatos das chapas não aprovadas, de acordo com os pareceres do(s) advogado(a,s).

Art. 9º - Em conformidade com o cronograma eleitoral, após publicar da deliberação dos candidatos aprovados, o Presidente do Conselho Regional, deverá marcar REUNIÃO PLENÁRIA com os candidatos das chapa(s) aprovada(s), devendo esclarecer todos os atos sobre a tramitação do processo eleitoral e das eleições. Os membros das chapas devidamente aprovadas assumirão o compromisso de cumprirem na íntegra o Regulamento Eleitoral, e posteriores modificações e normativa, O Conselho Regional de Biomedicina (1ª,2ª,3ª,4ª,e 5ª Região), poderá fornecer individualmente a cada candidato das chapas devidamente aprovadas, listagem contendo nomes, telefones, e-mail do profissionais Biomédicos eleitores, devendo para tanto serem solicitados por escrito pelo candidato. Todavia, é vedado aos candidatos ao cargo eletivo o envio de mala direta.

Art. 10º - O Conselho Regional de Biomedicina depois da Reunião Plenária com todos os candidatos das chapas aprovadas, deverá publicar no próprio Conselho Regional de Biomedicina, a(s) chapa(s) constando os nomes dos respectivos candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, após a publicação do EDITAL da(s) chapa(s) aprovada(s), comunicará através de ofício ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina-CFBM, em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão e demais modificações.

Art. 12º - O Presidente do Regional de Biomedicina, fará circular ofício a todos os candidatos da(s) chapa(s) aprovada(s) que será permitido aos candidatos serem representado(a,s) por fiscais nos horários das coletas dos votos realizado via postal, ressaltando que deverá o candidato informar com antecedência em conformidade com Regulamento Eleitoral Padrão - REP. Devendo ainda, se for o caso, solicitar sugestões de nomes para comporem as mesas receptoras e apuradoras de votos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do Pleito Eleitoral.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deverá fazer Ofício ao Diretor Regional do a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (do respectivo Conselho Regional), solicitando a realização do CONTRATO DE SERVIÇO DA EMPRESA ECT, com a finalidade única e específica para a retenção e coleta de votos, devendo informar no contrato, os horários das coletas dos votos. Ainda, estabelecendo que a respectiva agência postal, dará acesso ao conteúdo da caixa somente às pessoas devidamente designadas por portaria, podendo fazer-se acompanhados de membros da mesa apuradora, caso queiram, desde que apresente documentos.

Art. 14º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, por ordem ética, deverá comunicar ao gerente dos correios (da respectiva Região) que terá acesso a caixa postal específica para recebimento de correspondência eleitorais, somente aqueles indicados para esta finalidade através das Portarias.

Art. 15º - As portarias que designarem os profissionais biomédicos para as mesas receptoras e apuradoras, deverão constar o cargo que ocupa e o horário para estarem no local de votação. O profissional biomédico indicado pela portaria para colaborar no pleito eleitoral, não comparecendo, deverá ser substituído em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão.

Art. 16º - Antes da realização das eleições, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente deverá comunicar via ofício, a convocação individual do profissional biomédico indicado pela portaria, para participar da reunião a respeito das atividades a serem exercidas no dia da votação pelos membros da mesa receptora e apuradora, devendo constar dia e hora.

Art. 17º - O (A) Candidato a Presidente da chapa aprovada, e ou os demais membros candidatos a Conselheiros titulares e suplentes, caso queiram, poderão apresentar nomes de biomédicos para o exercício de fiscais, devendo fazer através de ofício, em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão e demais modificações.

Art. 18º - Durante todo o transcurso do pleito eleitoral, da votação e apuração dos votos, o advogado do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente estará à disposição do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, bem como, dos membros das mesas apuradoras e receptoras de votos, e dos eleitores, para sanar dúvidas concernentes ao processo eleitoral, especialmente no que tange as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral Padrão - REP e suas posteriores modificações e normativa.



Art. 19º - A ata da(s) mesa(s) receptora(s) de votos do pleito eleitoral, deverá constar tudo o que ocorreu no transcurso da votação, bem como, números de votos na sede do Conselho Regional de Biomedicina, números de votos por correspondência, a somatória total de votos. Todos os membros das mesas receptoras devem subscrever as atas, inclusive os fiscais designados.

Art. 20º - A ata da(s) mesa(s) apuradora(s) de votos relativo ao pleito eleitoral, deverá constar tudo o que ocorreu, início e final da votação, bem como, número de votos por correspondência dos profissionais da Capital e interior da sede do Conselho Regional de Biomedicina, números de votos de cada jurisdição; a somatória total de votos, votos brancos e nulos. Todos os membros das mesas apuradoras devem subscrever as atas, inclusive os fiscais designados.

Art. 21º - Na falta do Presidente da mesa receptora ou apuradora, do escrutinador e ou de qualquer outro membro da mesa, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, terá que elaborar portaria, nomeando qualquer Biomédico presente, para dar prosseguimento ao pleito eleitoral, devendo constar na portaria o nome das pessoas que compõem a mesa, os fiscais e/ou candidatos presentes, também juntamente com o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina tem que assinar a respectiva portaria, em caso de negativa em aceitar o cargo, qualquer eleitor presente poderá ser nomeado.

Art. 22º - O Presidente da mesa apuradora, após apuração de todos os votos, determinará constar na ata geral, o nome dos membros das chapas concorrentes ao pleito eleitoral, o no nome da chapa vencedora, consignando o número de votos totais, bem como, a quantidade de votos recebidos individualmente pelas chapas, brancos e nulos.

Art. 23º - Após receber a ata geral, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, em voz alta, comunicará a todos os presentes o nome da chapa eleita, a quantidade de votos recebidos, e de imediato deverá fazer ofício ao PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL - CFBM, informando a existência das:

- a) Mesas receptora (s), quais foram os membros (presidente, mesário, escrutinador, 2º mesário, etc.) que as compuseram;
- b) Mesas apuradoras, seus membros que a compuseram;
- c) A quantidade de votos que recebeu cada chapa na Capital e das demais jurisdições;
- d) Quantos eleitores do Interior votaram na sede;
- e) Quantos eleitores do Interior da sede votaram por correspondência;
- f) Quantos eleitores da Capital votaram por correspondência;
- g) Número de votos recebido cada uma das chapas e o total de votos apurados;
- h) Número total de votos da chapa vencedora.

Art. 24º - Em relação às votações nas sedes das seccionais, o (a) Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deverá solicitar ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do pleito eleitoral.

Art. 25º - Todos os atos do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente farão partes do processo eleitoral de cada chapa.

Art. 26º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - As dúvidas e os casos omissos em relação a esta norma serão dirimidos em conformidade com o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, bem como pela Resolução nº 119, de 31 de março de 2006 - REP e suas posteriores modificações,

Art. 28º - Fica revogado a Instrução Normativa nº 001/2010, de 14 de abril de 2010.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218/82; Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o Normativo de Administração que trata da estrutura organizacional do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando a legislação vigente referente à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União; Considerando decisão do Plenário, em sua 1ª reunião da 143ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015; resolve:

rt. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 2º Revogar as resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia, em especial as Resoluções nº 037/1987, 048/1987, 113/1995, 116/1995, 185/1997, 188/1997, 316/2005 e as demais disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora-Secretária

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer o conjunto de normas que regem o funcionamento e o serviço interno do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 2º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Federal de Fonoaudiologia, composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes. Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros efetivos ou, em sua ausência, por suplente designado. Art. 3º Compete ao Plenário: I. baixar resoluções, recomendações, pareceres e outros atos, definindo os limites da competência do exercício profissional na área da Fonoaudiologia; II. fixar as condições mínimas de qualificação, para fins de registro de especialistas; III. propor ao poder competente, ouvidos os Conselhos Regionais, alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de fonoaudiólogo; IV. servir de órgão consultivo ao governo, bem como às instituições públicas e particulares e às autarquias, em matéria de Fonoaudiologia; V. expedir resoluções e instruções sobre o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; VI. redefinir, quando necessário, as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; VII. fixar critérios para elaboração da proposta orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia; VIII. deliberar sobre a gestão patrimonial do Conselho Federal de Fonoaudiologia; IX. analisar, aprovar ou reprovado as prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia que devem compor o relatório de gestão a ser encaminhado, em tempo hábil, ao Tribunal de Contas da União, conforme legislação vigente; X. eleger sua diretoria e destituí-la, quando for o caso, total ou parcialmente; XI. apreciar e julgar as faltas e os pedidos de licença e renúncia dos conselheiros efetivos e suplentes; XII. processar e julgar, nas infrações relacionadas com o exercício do cargo, os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Fonoaudiologia e, em segunda instância, os conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, respeitados o disposto neste regimento e o procedimento disciplinar constante em norma própria; XIII. deliberar sobre a realização ou participação em congressos, simpósios, seminários, fóruns e conferências relativos ao exercício profissional da Fonoaudiologia; XIV. firmar jurisprudência a partir das matérias transitadas em julgado; XV. autorizar a criação de assessorias, comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, aprovar a designação de seus membros e, quando for o caso, autorizar a contratação de prestadores de serviço ou consultores para garantir o bom funcionamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia; XVI. aprovar a criação de cargos e serviços a partir da avaliação técnica da necessidade e viabilidade econômica; XVII. aceitar ou declarar impedimento de conselheiro, ainda que membro da diretoria; XVIII. designar conselheiro efetivo para exercer, em caráter excepcional e por tempo determinado, funções e atividades próprias da presidência e da vice-presidência, na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência dos membros da diretoria; XIX. aprovar o calendário anual das sessões plenárias ordinárias; XX. autorizar o afastamento de qualquer dos membros da diretoria e de conselheiros para o cumprimento de missão ou serviço do Conselho Federal ou Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, quando tal ato não se revestir em atribuição própria da diretoria ou do presidente; XXI. convocar eleição suplementar imediata em caso de vacância de toda a suplência e de perda da maioria absoluta do Plenário; XXII. fixar os valores de anuidades, taxas, multas, emolumentos e quaisquer outros encargos que sejam devidos em razão do exercício e atividades profissionais ou em decorrência do cometimento de infrações legais e disciplinares, ressalvadas as competências próprias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e aquelas que lhes sejam delegadas; XXIII. convocar, na ocorrência de vaga de conselheiro efetivo, conselheiro suplente para preenchê-la em caráter permanente, mantendo-se o critério do número de vagas por região definido no processo eleitoral; XXIV. eleger um conselheiro suplente de qualquer região, em caso de vacância simultânea de conselheiros efetivos e suplentes de uma mesma região; XXV. dar publicidade a ações e campanhas promovidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; XXVI. deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 4º A diretoria, órgão executivo do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de apoio ao Plenário, é constituída por presidente, vice-presidente, diretor-secretário e diretor-tesoureiro, eleitos anualmente, na forma determinada pela maioria do Plenário, sendo elegíveis apenas os conselheiros efetivos. § 1º São inelegíveis aos cargos da diretoria: I. conselheiros que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de funcionários e assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia; II. conselheiros que, ao mesmo tempo, sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham algum grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau entre os membros de uma mesma gestão da diretoria; III. conselheiros que forem diretores de federações, confederações, associações ou sociedades científicas fonoaudiológicas de âmbito nacional enquanto permanecerem no exercício dessa função. § 2º É permitida a recondução de membro da diretoria. § 3º Em caso de empate, prevalece o critério da senioridade. § 4º É obrigatória a renúncia do membro da diretoria, quando da investidura e posse de funcionário ou contratação de assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia, do qual seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Art. 5º A posse da diretoria dar-se-á perante o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, na primeira sessão plenária do ano, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse. § 1º Na impossibilidade de seu comparecimento, o diretor eleito deverá requerer prorrogação por até 30 (trinta) dias da data da posse. § 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a perda do direito ao mandato. Art. 6º Compete à diretoria: I. planejar, organizar e controlar a execução das ações administrativas, técnicas, financeiras e institucionais do Conselho Federal de Fonoaudiologia; II. alterar ou adequar a estrutura organizacional do Conselho Federal de Fonoaudiologia, submetendo-a à aprovação do Plenário; III. supervisionar a execução das diretrizes do plano de cargos e salários do Conselho Federal de Fonoaudiologia, fiscalizando a probidade dos atos; IV. contratar pessoal necessário ao serviço do Conselho Federal de Fonoaudiologia, assim como promover, punir e demitir funcionários, fixar-lhes férias e conceder suspensão de contrato; V. incentivar a constante adequação técnica dos funcionários para o exercício de sua função; VI. baixar portarias necessárias ao bom andamento administrativo do Conselho Federal de Fonoaudiologia; VII. decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência, dando conhecimento de seu teor na sessão plenária subsequente para referendado; VIII. fazer remanejamento de cargos dos diretores, nos casos de licenças, ausências e impedimentos de seus membros; IX. elaborar a prestação de contas que compõe o relatório de gestão anual do Conselho Federal de Fonoaudiologia; X. aprovar a realização de reuniões do Plenário e da diretoria ou de comissões, inclusive aquelas designadas fora da sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 7º Compete ao presidente: I. representar o Conselho Federal de Fonoaudiologia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II. zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de fonoaudiólogo; XIV. cumprir e fazer cumprir este regimento interno; III. convocar e realizar reunião de transição, na ocasião da mudança de gestão, fornecendo aos conselheiros eleitos todas as informações e os documentos necessários ao planejamento, à organização e ao controle da execução das ações administrativas, técnicas, financeiras e institucionais do Conselho Federal de Fonoaudiologia; IV. dar posse aos conselheiros eleitos do Conselho Federal de Fonoaudiologia; VI. convocar conselheiros suplentes para a substituição de conselheiros efetivos; VII. convocar o Plenário para sessões ordinárias e extraordinárias; VIII. presidir, suspender, adiar e encerrar reuniões; IX. assinar, junto com o diretor-secretário, as resoluções e demais atos normativos do Conselho Federal de Fonoaudiologia; X. cumprir as deliberações do Plenário sobre a gestão patrimonial do Conselho Federal de Fonoaudiologia, observadas as exigências legais; XI. submeter ao Plenário a proposta orçamentária anual do Conselho Federal de Fonoaudiologia; XII. submeter à apreciação e à aprovação do Plenário a prestação de contas que deve compor o relatório de gestão anual do Conselho Federal de Fonoaudiologia, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União; XIII. delegar atribuições aos conselheiros, assessores e funcionários; XIV. representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da Fonoaudiologia; XV. proferir voto ordinário e, havendo empate sobre decisão de determinada matéria, proferir voto de qualidade; XVI. distribuir, aos conselheiros e às comissões, demandas pertinentes às suas áreas de competência, para estudo, parecer ou outros encaminhamentos; XVII. firmar, com o diretor-tesoureiro, os atos de responsabilidade financeira e patrimonial do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 8º Compete ao vice-presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, assessorar, em caráter permanente, o presidente e substituí-lo em suas licenças, ausências e impedimentos. Parágrafo único. No exercício da presidência, fica o vice-presidente incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo. Art. 9º Compete ao diretor-secretário: I. supervisionar os serviços administrativos do Conselho Federal de Fonoaudiologia; II. acompanhar a agenda e as pautas das reuniões do Conselho Federal de Fonoaudiologia, bem como os seus encaminhamentos e deliberações; III. lavrar e assinar as atas das reuniões do Plenário e da diretoria em conjunto com o presidente; IV. assinar, junto com o presidente, as resoluções e demais atos normativos do Conselho Federal de Fonoaudiologia; V. dar conhecimento das atas das reuniões aos conselheiros; VI. fazer o registro do comparecimento dos conselheiros às reuniões e acompanhar as assinaturas na lista de presença. Art. 10. Compete ao diretor-tesoureiro: I. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria, consoante normas da contabilidade pública; II. manter sob sua responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho Federal de Fonoaudiologia; III. manter sob sua responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do Conselho Federal de